



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA
CFNPI 07.626.237/0001-21
RUA 03, SN, BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII – MA
CEP 65.707-000

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2021

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII-MA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. POSSIBILIDADE LEGAL. LEI Nº 8.666 DE 1993. LEI Nº 10.520/02.

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de procedimento licitatório, instaurado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com data de autuação constando de 14 de Janeiro de 2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Pio XII – MA.

Vieram os presentes autos de processo de licitação instruídos com todos os documentos administrativos necessários, ressaltando-se a presença dos principais documentos, quais sejam: requerimento e demanda, através da secretária requerente, cotação de preço, termo de referência, autorização, autuação do presente processo, bem como a devida minuta para análise.

II – DA ANÁLISE

Pelo que aflora do procedimento inicial, o certame licitatório decorre com regularidade, clareza e legitimidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme a seguir.

A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão Presencial, para aquisição de bens e serviços comuns.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade escolhida para a contratação do objeto ora mencionado.

Examinada a minuta, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

Não detectando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente, pelo que exarou aprovação ao referido pedido.

III – CONCLUSÃO

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de PP, em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por esse departamento jurídico.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA
CFNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, SN, BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII – MA
CEP 65.707-000

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

É o parecer.

Pio XII – MA, 16 de Janeiro de 2021.

Geise Araújo Lima
Procurador - OAB/MA 13325